



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CONTRATO Nº 380/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA STRADA VEÍCULOS.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 01.654.749/0001-15, com sede Rua Major Delfino de Paula, nº1.090, Bairro São Francisco, CEP 31.255-170, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. José Paulo Simões**, CPF nº 434.378.346-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório N°072/2023, da adesão a Ata de Registro de Preços nº080/2022 Processo Licitatório nº062/2022- Pregão Eletrônico nº030/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Objeto desse Contrato Aquisição de um Veículo de Passeio Hatch, Zero Km, Através da Adesão a Ata de Registro de Preço N°080/2022- Processo Licitatório nº 062/2022, Pregão Eletrônico N°030/2022 do CODANORTE - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1-A Contratante pagará para a Contratada, no valor total de R\$ 82.536,14 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem, etc).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
07	Veículo de Passeio Hatch	Fiat/ Argo 1.0	UN	1,0000	82.536,14	82.536,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



VEÍCULO LEVE TIPO HATCH ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM

Especificações: 04portas

Cor: Branca; Capacidade para transporte de 05 passageiros, incluindo o motorista.

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:

• Motor: 1.0, tipo Dianteiro, bicomustível, FLEX (gasolina e etanol)

• Cor branca

• Cilindros: 08 válvulas; Injeção eletrônica de combustível;

88.488,33

3.981.974,85

25

• Transmissão: Manual de 05 ou 6 velocidades;

• Freio: Hidráulico Freio dianteiro: Disco ventilado Freio traseiro: Tambor;

• Direção: Hidráulica; Capacidade Porta mala: (litros); 257 a 300 litros Rodas: de aço estampado Aro 15 com carlota integral presa por parafusos • Suspensão dianteira: Independente tipo MCPerson, sem barra estabilizadora, molas helicoidais com constante elástica linear, amortecedor telescópico pressurizado estrutural.

• Suspensão traseira: Semi independente com eixo torção, sem barra estabilizadora mola helicoidal com constante elástica linear e amortecedor telescópico pressurizado

• Ar condicionado;

• Airbag duplo Alarme antifurto vidros dianteiro com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas;

• Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. – AMPLA CONCORRÊNCIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO VEÍCULO

3.1-O presente contrato terá início em 11 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

3.2- O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

3.3- O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Praça Getúlio Vargas	Centro	Maria da Fé/MG	37517-000

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega após apresentação da cobrança prevista no item 5.1.

4.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



4.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

4.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira \square 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022

4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0029.1.0033 – Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1- Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7. CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, documentação referente a compra dos veículos;
- Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- Fiscalizar as especificações técnicas dos veículos no ato do recebimento dos mesmos.

7.2- Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



8.CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1-Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

9.CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

9.1-É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1-A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

11.CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2- O veículo deverá ser entregue mediante a solicitação de fornecimento pelo município.

11.3- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

12.CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, 11 de julho de 2023.

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS
- CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.07.11 15:16:46
-03'00'


JOSE PAULO
SIMOES:434
37834649


Assinado de forma
digital por JOSE
PAULO
SIMOES:43437834649
Dados: 2023.07.17
09:33:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
Contratante

Strada Veículos e Peças Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Maiane Mendonça Assinatura: 
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: 
CPF/MF nº: _____